



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 220

Disponibilização: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Publicação: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
04ª Zona Eleitoral	17
05ª Zona Eleitoral	18
18ª Zona Eleitoral	18
31ª Zona Eleitoral	20
Índice de Advogados	20
Índice de Partes	21
Índice de Processos	21

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1227/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 4266/2023 ([1468339](#)) da 16ª Zona Eleitoral e o despacho 10794/2023 ([1474616](#)) do Juízo da 8ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATALLY LEITE PRADO SAMPAIO, Técnico Judiciário, matrícula 30923351, Assistente I da 8ª Zona Eleitoral, FC-1, com sede em Gararu/SE, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 16ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora das Dores/SE, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, em substituição a PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, em virtude de férias do titular, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 4266/2023 - 16ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 14/12/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601756-24.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601756-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601756-24.2022.6.25.0000

INTERESSADOS: EDUARDO ALVES DO AMORIM, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES, CLEITON SOUZA SANTOS, EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS

DESPACHO

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 11708907), abra-se vista ao interessado. Prazo de 10 (dez) dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600388-43.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600388-43.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Estância - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600388-43.2023.6.25.0000 - Estância - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: PAULO CÉSAR GOMES DE ANDRADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR.

Aracaju(SE), 12/12/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600388-43.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 6ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Paulo César Gomes de Andrade, servidor da Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Cultura - SEDUC, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, nos IDs 11702170 e 11618738, respectivamente, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem e as cópias do certificado de conclusão de 2º grau e do diploma de nível médio profissionalizante de Técnico em Secretaria Escolar.

No ID 11702805, consta certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições deste Regional (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral, segundo se vê no ID 11704054, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público estadual, Paulo César Gomes de Andrade, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se do ID 11702170, as atribuições inerentes ao cargo de Oficial Administrativo, quais sejam:

"Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu manejo, preservar a ordem do local e conservar o produto, bem como fazer o inventário de materiais; autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes, controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas, receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar sob tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informação, bem como consultar registros, arquivar processos,

leis, publicações, atos orientações, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que o servidor presta serviços à Justiça Eleitoral desde 25/01/2021, segundo se vê da certidão acostada aos autos (ID 11702805), portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 49.881 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um) eleitoras(es) e possui 4 (quatro) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor PAULO CÉSAR GOMES DE ANDRADE para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600388-43.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de dezembro de 2023.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600380-66.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600380-66.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**ACÓRDÃO**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600380-66.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO BRAZ OLIVEIRA - OAB/SE 13778

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES EM PROGRAMA DE RÁDIO E TELEVISÃO. PARTIDO VERDE. DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE. ANO DE 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.096/95, ALTERADA PELA LEI Nº 14.291/2022. PERDA DE TRÊS MINUTOS DO TEMPO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

1. Respeitada a observância das normas reitoras da matéria pela agremiação partidária requerente, há que ser autorizada a veiculação das inserções de propaganda político-partidária, na programação normal das emissoras de rádio e televisão (Lei nº 9.096/95, com as alterações previstas pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022).

2. Ocorre, todavia, que foi juntada, aos autos, uma certidão emitida pela SEDIP/COREP/SJD dando conta de "que foi determinada a perda de 03 (três) minutos do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais do Partido Verde, no processo 0600317- 75.2022.6.25.0000, transitado em julgado em 11/11/2023".

3. Deferimento parcial do pedido, em ordem a determinar a veiculação das inserções constantes no demonstrativo do Anexo sugerido pela SEDIP/SJD, com o respectivo corte de 03 (três) minutos. RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO.

Aracaju (SE), 13/12/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600380-66.2023.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

O PARTIDO VERDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) requer que seja autorizada a veiculação de inserções de propaganda político-partidária na programação normal de rádio e televisão deste Estado, no primeiro semestre do ano de 2024.

Informação n.º 006-A/2023 (id.11701604), prestada pela SEDIP/SJD, comunicando da regularidade do pedido em apreço, visto que faz jus às inserções estaduais, "uma vez que preenche os requisitos apontados pela Lei nº 9.096/95 e suas alterações", bem como a disponibilidade de datas para a transmissão da propaganda partidária da agremiação interessada no primeiro semestre do ano de 2024 (id 11701604).

O Ministério Público Eleitoral opina pelo deferimento da solicitação (id 11702270).

Certidão emitida pela SEDIP/COREP/SJD acostada no ID 11.703.325, dando conta de "que foi determinada a perda de três minutos do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais do Partido Verde, no processo 0600317- 75.2022.6.25.0000, transitado em julgado em 11/11/2023, id 11702924".

Com vista ao MPE, este (id.11704040) requer seja descontado o tempo de três minutos nas transmissões da propaganda partidária do PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), relativas ao 1º semestre de 2024.

É o relatório.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600380-66.2023.6.25.0000

VOTO

O JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se de pedido de autorização de veiculação de inserções de propaganda político-partidária na programação normal de rádio e de televisão no primeiro semestre do ano de 2024.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A, e ss., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022.

Nesse sentido, *verbis*:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

(...)

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma:

(...)

II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

(...)

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Isto posto, observo satisfeitos os requisitos erigidos como essenciais pela legislação de regência da matéria (Lei n.º 9.096/1995).

Deveras, o partido requerente instruiu o presente pedido com os documentos referentes:

(a) indicação das datas para veiculação das inserções;

(b) duração das inserções; e

(c) observância às condições estabelecidas no §3º, do art.17, da Constituição Federal.

Da Informação n. 006-A/2023 (id.11701604), da Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP /SJD), extrai-se que o Partido requerente elegeu, em 2022, 06 (seis) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 5 (cinco) minutos por semestre.

A agremiação requerente esquematizou os dias preferenciais para veiculação das inserções, contudo as datas escolhidas já possuem pedidos de inserções deferidos para partido diverso, de modo que a veiculação de novas inserções excederia o limite legal diário disposto no art. 50-A, § 8º, da Lei n. 9.096/95. Desse modo, a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/SJD - sugeriu que fossem realocadas as datas conforme sugestão no anexo II da informação de id.11701604.

Ocorre, todavia, que foi juntado aos autos uma certidão emitida pela SEDIP/COREP/SJD dando conta de "que foi determinada a perda de 03 (três) minutos do tempo destinado às próximas transmissões da propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais do Partido Verde, no processo 0600317-75.2022.6.25.0000, transitado em julgado em 11/11/2023".

Por todo o relato, em concordância com o douto Parecer do Ministério Público Eleitoral, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, em ordem a determinar a veiculação das inserções constantes no demonstrativo do Anexo sugerido pela SEDIP/SJD, com o respectivo corte de 03 (três) minutos, pelas emissoras de rádio e de televisão do Estado de Sergipe, nos termos do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

ANEXO

TABELA DE PLANO DE MÍDIA SUGERIDO PELA SEDIP/SJD

MAIO

DIA(S)	Nº de Inserções por dia	Duração	Observação
15	04	30 segundos cada	

Total: 2 minutos.

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600380-66.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: DIEGO BRAZ OLIVEIRA - SE13778

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600824-75.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600824-75.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Itabaiana - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
EXECUTADO : TALYSSON BARBOSA COSTA
(S)
ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)
EXECUTADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
(S)
ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600824-75.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADOS: VALMIR DOS SANTOS COSTA E OUTROS

Tendo em vista a petição da União (ID 11706716), determino a conversão em renda do depósito judicial do valor do débito efetuado pelo executado Valmir dos Santos Costa, inclusive de eventuais acréscimos bancários decorrentes de atualização monetária e juros.

Para tanto, oficie-se à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID 11661030) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 11706716 pela Advocacia Geral da União, que indicou o uso da transação TES 0034, via GRU-SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiros), conforme os dados abaixo:

Principal:

UG - 070026 (Justiça Eleitoral)

Gestão - 00001 (Tesouro Nacional)

Código - 13802-9 (AGU - Recuperação de Recursos)

CNPJ da UG: 00.509.018/0001-13

Ainda, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a esta Presidência o comprovante da operação bancária aqui determinada.

Feito isso, intime-se novamente a União para se manifestar sobre a eventual quitação ou o prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

Em 12/12/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

ASSISTENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

DECISÃO

Em relação à petição ID 11707520, indefiro o pedido de retirada do processo da pauta de julgamento, uma vez que ocorreu tempestivamente a intimação para apresentação das alegações finais, como se observa nos IDs 11707839 e 11708391.

Aracaju (SE), em 14 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 000092-85.2014.6.25.0000

PROCESSO : 000092-85.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO

INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 000092-85.2014.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Verifica-se no acórdão adotado no processo CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000 (ID 11703821) que, na sessão de 16/10/2023, esta Corte adotou entendimento no sentido de admitir a utilização de recursos do Fundo Partidário para efeito de ressarcimento ao erário, "*determinado por decisão judicial que reconheça a ocorrência de malversação de recursos de natureza/origem pública (Fundo Partidário e FEFC), inclusive para o pagamento dos consectários legais deles advindos (juros de mora, atualização monetária, multa e honorários advocatícios)*".

Ainda de acordo com o posicionamento adotado naquele julgamento (CumSen 0000074-30 - ID 11696482), a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Partidário para pagamento de dívida decorrente de decisão judicial não abrange as condenações que envolvam pagamentos /recolhimentos referentes a indevida utilização de recursos de natureza privada, inclusive aqueles de origem não identificada (RONI).

Estes últimos valores, portanto, não devem ser pagos com recursos do Fundo Partidário.

O acórdão proferido nestes autos (ID 6950968) determinou o recolhimento ao erário do valor de R\$ 27.375,85, por irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Partidário e por uso indevido de recursos de origem não identificada (RONI).

Em razão da necessidade de apuração do valor devido por malversação de recursos públicos e da importância devida por utilização irregular (vedada) de dinheiro de outras origens, incumbe analisar as informações abaixo.

Acórdão de 27/06/2018 (ID 6950968) - determinação de recolhimento ao erário		
TOTAL	MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS	RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS
R\$ 27.375,85 (100%)	R\$ 26.285,87 (96,018%)	R\$ 1.090,00 (3,982%)

Valores ATUALIZADOS até outubro de 2022 (ID 41.440,92)		
TOTAL	MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS	RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS
R\$ 41.440,92 (100%)	R\$ 39.790,75 (96,018%)	R\$ 1.650,17 (3,982%)

CONVERSÃO EM RENDA de bloqueios via Sisbajud - Dia 06/10/2022 (Decisão ID 11461791)		
TOTAL	BLOQUEIO DE RECURSOS DO FP	BLOQUEIO DE RECURSOS DE OF
R\$ 10.375,24 (100%)	R\$ 6.228,43 (1)	R\$ 4.146,81 (2)

(1): FP = Fundo Partidário; (2): OF = Outras Fontes (doações de pessoas físicas e de filiados)

Como se observa nos quadros acima, a integralidade do valor atualizado de origem privada (RONI) - R\$ 1.650,17 - já foi recolhida ao erário, conforme decisão 11461791, visto que a conversão em renda da União incluiu o importe de R\$ 4.146,81, bloqueado em conta de Outros Recursos. A Caixa Econômica Federal recolheu ao Tesouro Nacional em 06/12/2022, conforme se avista no ID 11506145.

Assim, o valor atual do débito decorre integralmente dos recursos de natureza pública, considerados malversados quando do julgamento das contas; podendo a totalidade do saldo devedor ser quitada com recursos do Fundo Partidário, no presente caso.

A par disso, incumbe informar a existência de outro bloqueio feito nas contas do partido, no valor de R\$ 16.293,27, conforme se confere nas decisões IDs 11636957 e 11641208 e no "Relatório de Ordens Judiciais" avistado no ID 11644122.

Isto posto, e considerando o entendimento adotado pela Corte quando do julgamento do agravo do processo CumSen 0000074-30.2015.6.25.0000 (ID 11703821), determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, ela promova a atualização do valor do débito, se

manifeste sobre a petição do partido (ID 11698727) e requeira o que eventualmente entender cabível.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 7 de dezembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600390-13.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600390-13.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE (S)

SERVIDOR(ES) : MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600390-13.2023.6.25.0000 - Itaporanga d'Ajuda/SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDORA: MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA.

Aracaju(SE), 12/12/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600390-13.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relator):

O Juízo da 31ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Mirella Côrtes Gambardella, servidora da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11702165 cópia do Diploma de conclusão de curso de nível superior.

Consta no ID 11703131 a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem.

Avista-se no ID 11703123 certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições deste Regional (SEUR) informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11704055, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal, MIRELLA CÔRTEZ GAMBARELLA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se do ID 11703131, as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral; Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços; Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Município; Executar serviços de digitação; Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes; Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros; Solicitar material de consumo e permanente; Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; Atender ao público em geral; Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que a servidora, após retornar ao órgão de origem em 1º/09/2021, foi novamente requisitada por esta Justiça Eleitoral em 28/02/2023, segundo se vê da certidão acostada aos autos (ID 11703123), estando, portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 45.548 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito) eleitoras(es) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora MIRELLA CÔRTEZ GAMBARDELLA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600390-13.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDOR(ES): MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de dezembro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600390-13.2023.6.25.0000

: 0600390-13.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itaporanga)

PROCESSO d'Ajuda - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Destinatário : JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
(S)
SERVIDOR(ES) : MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600390-13.2023.6.25.0000 - Itaporanga d'Ajuda/SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDORA: MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA.

Aracaju(SE), 12/12/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600390-13.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relator):

O Juízo da 31ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Mirella Côrtes Gambardella, servidora da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se no ID 11702165 cópia do Diploma de conclusão de curso de nível superior.

Consta no ID 11703131 a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem.

Avista-se no ID 11703123 certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições deste Regional (SEaur) informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, por meio do ID 11704055, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal, MIRELLA CÔRTEES GAMBARDELLA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da

Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se do ID 11703131, as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Administrativo, quais sejam:

"Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral; Elaborar e organizar fichários e arquivos necessários para o controle dos serviços; Receber e entregar processos e correspondências nos diversos órgãos do Município; Executar serviços de digitação; Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes; Redigir atos administrativos da unidade onde estiver lotado, como: ofícios, memorandos, comunicações internas, expedientes, e-mails, entre outros; Solicitar material de consumo e permanente; Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais; Atender ao público em geral; Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, o seguinte:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

Nesse diapasão, registre-se que a servidora, após retornar ao órgão de origem em 1º/09/2021, foi novamente requisitada por esta Justiça Eleitoral em 28/02/2023, segundo se vê da certidão acostada aos autos (ID 11703123), estando, portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que atine ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 45.548 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito) eleitoras(es) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora MIRELLA CÔRTEZ GAMBARDELLA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600390-13.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDOR(ES): MIRELLA CORTES GAMBARDELLA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de dezembro de 2023.

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO DOS RAES, LOTE 049 DE 2023.

Edital 1376/2023 - 04ª ZE

A EXMA. SRA. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC..

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 049/2023, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório

Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 15 de dezembro de 2023. Eu, Aline Ramos da Silva, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pelas Portarias 683/2023 e 1178/23- 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por ALINE RAMOS DA SILVA, Auxiliar de Cartório, em 15 /12/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1476088 e o código CRC 380AC692.

05ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTES DE RAE'S

Edital 1374/2023 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, et coetera.....

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes nos lotes 0046, 0047 e 0048/2023, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gina Carla Gomes Almeida, Chefe de Cartório Substituta, preparei, conferi e assinei o presente.

Capela/SE, 15 de dezembro de 2023.

Gina Carla Gomes Almeida

Chefe de Cartório Substituta - 5ª ZE

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 1375/2023 - 18ª ZE - LOTE 48/2023

De ordem da Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 34(trinta e quatro) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constante do Lote 047/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE DE SERGIPE*, começando pelo(a) eleitor(a): ANDREIA DE JESUS ALMEIDA e terminado por: WESLLES BRUNO SANTOS DA SILVA.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a): ANTONIO DE FREITAS GOMES e terminado por: VINICIUS SILVA MATOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 07 de Dezembro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 14/12/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1473076 e o código CRC CA702D0C.

Nº 1354/2023 - 18ª ZE - LOTE 47/2023

De ordem da Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 34(trinta e quatro) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constante do Lote 047/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE DE SERGIPE*, começando pelo(a) eleitor(a): ANDREIA DE JESUS ALMEIDA e terminado por: WESLLES BRUNO SANTOS DA SILVA.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a): ANTONIO DE FREITAS GOMES e terminado por: VINICIUS SILVA MATOS.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 07 de Dezembro de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 14/12/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1473076 e o código CRC CA702D0C.

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1363/2023 - 31ª ZE

Edital 1363/2023 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANDERSON CLEI SANTOS; Juiz(a) Eleitoral em Substituição, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0064/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu , Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/12/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1474647 e o código CRC 42DDC0A4

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 10
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 10
DIEGO BRAZ OLIVEIRA (13778/SE) 6
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 10
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 9
GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) 8 8
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 10
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 10
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 2 2 2 2 2
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 2 2 2 2 2 9

SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) [10](#)

THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) [10](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [8](#) [10](#)

CLEITON SOUZA SANTOS [2](#)

EDILMA MARIA DO AMORIM SANTOS [2](#)

EDUARDO ALVES DO AMORIM [2](#)

GERALDO CAMPOS TEIXEIRA [2](#)

JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES [2](#)

JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE [12](#) [14](#)

JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE [3](#)

JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE [14](#)

MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ [9](#)

MIRELLA CORTES GAMBARDELLA [12](#) [14](#)

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [10](#)

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [9](#)

PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [6](#)

PAULO CESAR GOMES DE ANDRADE [3](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [2](#) [3](#) [6](#) [8](#) [9](#) [9](#) [10](#) [12](#)
[14](#)

TALYSSON BARBOSA COSTA [8](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE [3](#) [12](#)

VALMIR DOS SANTOS COSTA [8](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000092-85.2014.6.25.0000 [10](#)

CumSen 0600824-75.2018.6.25.0000 [8](#)

PA 0600388-43.2023.6.25.0000 [3](#)

PA 0600390-13.2023.6.25.0000 [12](#) [14](#)

PCE 0601756-24.2022.6.25.0000 [2](#)

PropPart 0600380-66.2023.6.25.0000 [6](#)

RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000 [9](#)